



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2024.2606.001 CPL/CMGN

Dispensa de Licitação nº 006/2024 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

**TRATA-SE** de solicitação para análise e parecer jurídico acerca de procedimento de contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (software) de gestão pública, com modulo de transparência pública para atender as necessidades a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade das contratações da administração pública mediante licitação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, veio para regulamentar o presente dispositivo constitucional, trazendo modalidades, procedimentos e regras que a administração pública deverá seguir em suas contratações.

Contudo, a própria legislação nos abre exceções a essa obrigatoriedade, onde se enquadra a contratação direta, que somente é admitida excepcionalmente, porém, dentro do próprio texto legal.

Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação do serviço destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 75, da lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II.

Art 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar por não atingir o valor limite previsto na legislação vigente.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte-PA, 26 de Junho de 2024.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

---

**EDUARDO MARCELO AIRES VIANA**  
**OAB/PA 24.797**